



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03912/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME

Responsáveis: Mauro Nunes Pereira (período: 01 a 04/01/2015).

Otávio Machado Lopes de Mendonça (período: 05/01 a 31/12/2015).

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE
DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA
PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00342/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03912/16 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Mauro Nunes Pereira (período: 01 a 04/01/2015) e Sr. Otávio Machado Lopes de Mendonça (período: 05/01 a 31/12/2015), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de junho de 2017

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03912/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03912/16 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Mauro Nunes Pereira (período: 01 a 04/01/2015) e Sr. Otávio Machado Lopes de Mendonça (período: 05/01 a 31/12/2015).

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) as transferências realizadas pelo Governo do Estado para o IDEME foram da ordem de R\$ 191.962,63;
- c) as despesas corresponderam a R\$ 118.303,29;
- d) o saldo para o exercício seguinte importou em R\$ 10.166,28.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram identificadas irregularidades na análise da presente PCA.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, sob a responsabilidade dos Senhores Mauro Nunes Pereira (período: 01 a 04/01/2015) e Otávio Machado Lopes de Mendonça (período 05/01 a 31/12/2015). Ante o exposto, proponho que este Tribunal julgue REGULARES as referidas contas.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de junho de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2017 às 15:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2017 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL